



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0002/CMP/20, celebrada em 17 de Janeiro de 2020 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.5.1. Valorização da Praia do Osso da Baleia / Requalificação do Parque de Estacionamento (acesso e circuitos pedonais) – Proc. n.º 65/2019 - Relatório Final

Foi presente à reunião a informação n.º 4/DMOP/20 do Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos, datada de 02/01/2020, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Valorização da Praia do Osso da Baleia / Requalificação do Parque de Estacionamento (acesso e circuitos pedonais) – Proc. n.º 65/2019

1. No âmbito do concurso público promovido ao abrigo da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após ter terminado em 24/12/2019, o prazo de audiência prévia previsto no Artigo 147.º do citado Código, confirmada a ausência de observações por parte dos concorrentes, deliberou o Júri manter o teor do Relatório Preliminar. 2. Nestes termos, mantém-se a exclusão das propostas a seguir mencionadas, com os fundamentos referidos:- Construções da Cancelinha Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta, concretamente, os previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e g).- Lusosicó - Construções, S.A., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta, concretamente, os previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e g).- Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta, concretamente, os previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e g).- Civibérica – Obras Civis, S.A., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta, concretamente, os previstos nas alíneas b), c), d), e) e g).- Abiser, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta, concretamente, os previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g).- Ilhaugusto Construções, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP,



MUNICÍPIO DE POMBAL

conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta, concretamente, os previstos nas alíneas a), b), c), d) e g).3. Está-se perante um procedimento em que não existem propostas admitidas, por conseguinte, não há lugar a adjudicação, propondo-se que, a Câmara Municipal, como órgão competente para a decisão de contratar, proceda a extinção do procedimento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 79.º do CCP.O Júri, O Presidente, (Abel Fernando de Meneses Moutinho – Eng.º) O Membro Efectivo, (Artur Jorge Patrício Gaspar – Eng.º) O Membro Efectivo, (Nuno Alexandre Duarte da Mota – Eng.º)."

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório Final, nos termos da informação supra transcrita.



Município de Pombal

Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos

I-000004/DMOP/20 REL_OB_2 02-01-2020

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada
em: 17.01.2020

Ac. d. p. u. aprovado
prop. (Câmara)

RELATÓRIO FINAL (ART.º 148.º DO CCP)

A Reunião.

2020.02.01

Assunto: Valorização da Praia do Osso da Baleia / Requalificação do Parque de Estacionamento (acesso e circuitos pedonais) - Proc. n.º 65/2019

1. No âmbito do concurso público promovido ao abrigo da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após ter terminado em 24/12/2019, o prazo de audiência prévia previsto no Artigo 147.º do citado Código, confirmada a ausência de observações por parte dos concorrentes, deliberou o Júri manter o teor do Relatório Preliminar.

2. Nestes termos, mantém-se a **exclusão** das propostas a seguir mencionadas, com os fundamentos referidos:

- Construções da Cancelinha Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta, concretamente, os previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e g).

- Lusosicó - Construções, S.A., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta, concretamente, os previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e g).

- Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta, concretamente, os previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e g).

- Civibérica – Obras Civis, S.A., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta, concretamente, os previstos nas alíneas b), c), d), e) e g).

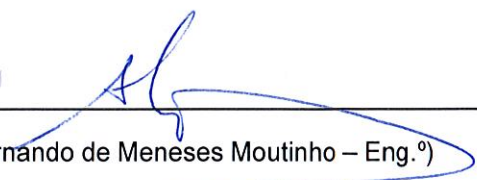
- Abiser, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta, concretamente, os previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g).

- Ilhaugusto Construções, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta, concretamente, os previstos nas alíneas a), b), c), d) e g).

3. Está-se perante um procedimento em que não existem propostas admitidas, por conseguinte, não há lugar a adjudicação, propondo-se que, a Câmara Municipal, como órgão competente para a decisão de contratar, proceda a extinção do procedimento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 79.º do CCP.

**Município de Pombal**

Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos

O Júri,**O Presidente,**
(Abel Fernando de Meneses Moutinho – Eng.º)**O Membro Efectivo,**
(Artur Jorge Patrício Gaspar – Eng.º)**O Membro Efectivo,**
(Nuno Alexandre Duarte da Mota – Eng.º)